

# Política Anticorrupção

Programa de Integridade VirtuGNL

## 1 Objetivo

A Política Anticorrupção da VirtuPar e suas Controladas ("VirtuGNL") estabelece um conjunto de princípios e diretrizes que orientam a conduta de Colaboradores e Parceiros de Negócio no cumprimento das Leis Anticorrupção vigentes, tanto no Brasil quanto no exterior. Também determina diretrizes relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e à oferta ou aceitação de vantagens indevidas.

Esta Política tem como principal objetivo assegurar que todas as atividades da VirtuGNL sejam conduzidas com integridade, transparência e em total conformidade com as Leis Anticorrupção, promovendo um ambiente de negócios ético e responsável, além de orientar todos os Colaboradores e Parceiros de Negócio em sua atuação conforme as normas legais aplicáveis, visando a prevenir qualquer prática que possa ser interpretada como Corrupção ou conduta imprópria.

Todas as operações devem ser conduzidas com base em princípios éticos e em conformidade com a legislação vigente, sendo expressamente proibida a prática de Corrupção passiva ou ativa, a oferta ou aceitação de vantagens indevidas e a Lavagem de Dinheiro por todos sujeitos a essa Política. A mera oferta ou solicitação de vantagem indevida, independente do montante ou característica da vantagem, caracteriza a violação às diretrizes desta Política, mesmo que não tenha sido aceita, entregue, recebida ou que não tenha alcançado os benefícios pretendidos.

**O disposto nesta Política é absolutamente inegociável.**

## 2 Abrangência

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da VirtuGNL, em todos os níveis hierárquicos e áreas de atuação, sem prejuízo de regulamentação adicional aplicável às suas atividades. Nas sociedades em que o Controle é compartilhado ou nas quais a VirtuGNL seja titular de participação que não lhe garanta o Controle de tais sociedades, a VirtuGNL envidará seus melhores esforços para que as diretrizes aqui contidas sejam substancialmente aplicadas.

Os Parceiros de Negócio que atuam em benefício ou em nome da VirtuGNL também estão sujeitos, na medida do aplicável, às diretrizes aqui estabelecidas.

## 3 Definições

**Agente Público ou Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** aquele que exerce ou exerceu nos últimos 5 (cinco) anos posição em cargos do Poder Executivo da União, que tenham mandato eletivo no Poder Executivo e Legislativo da União, sejam membros do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas da União, prefeitos, vereadores, secretários municipais, presidente de entidade da administração pública, presidente, tesoureiro e dirigentes de partidos políticos, chefes de estado ou governo, fundações públicas nacionais e estrangeiras, organizações internacionais, executivos de empresas públicas, entre outros definidos na Resolução Coaf nº 40/2021.

**Colaborador:** qualquer pessoa que trabalha na VirtuGNL, seja conselheiro(a), membro de comitê de assessoramento e demais comitês, diretor(a), empregado(a) direto(a) ou indireto(a), estagiário(a), aprendiz.

**Controle (inclusive os significados correlatos "Controlar", "Controlador", "Controlada", "Controlado por" ou "sob Controle comum com"):** significa, quando utilizado com relação a qualquer Pessoa, a titularidade (direta ou indireta) de direitos que permitam deter a maioria dos votos nas deliberações sociais, bem como o direito (direto ou indireto) de nomear a maioria dos membros da administração ou dirigir os negócios da Pessoa em questão, seja por meio da titularidade de participação societária, por meio de contrato ou por qualquer outra forma.

**Corrupção:** ocorre quando se pede, oferta, promete, ordena, autoriza, recebe ou dá, de forma direta ou indireta, vantagem indevida a um agente público, nacional ou estrangeiro, ou pessoa por ele indicada. Uma vantagem, que pode, inclusive, não ser em dinheiro ou bens, é indevida quando não existe dispositivo contratual, legal ou regulamentar que a autorize ou quando é prometida ou dada a fim de que o agente público faça ou deixe de fazer algo que infrinja a lei, esta Política, seu dever ou a lealdade funcional.

**Ente Público:** qualquer agência, órgão, departamento ou subdivisão de qualquer entidade da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas; órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro; e organizações públicas internacionais.

**Lavagem de Dinheiro:** é a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

**Fraude:** crime que consiste em enganar ou simular situação com o propósito de obter Vantagem Indevida de qualquer espécie, em proveito próprio ou alheio.

**Leis Anticorrupção:** toda e qualquer legislação nacional e, na medida do aplicável, internacional, que verse sobre a prevenção e combate à Corrupção, suborno, Fraude em sentido amplo, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), seu decreto regulamentador (Decreto Federal nº 11.129/2022), e, no que aplicável, o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Organizações Criminosas (Lei Federal nº 12.850/2013), a Lei de Conflitos de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013) e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021). Dependendo do caso concreto, Leis Anticorrupção incluem também o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) dos Estados Unidos e o *United Kingdom Bribery Act* (UKBA) do Reino Unido.

**Pagamentos de Facilitação:** pequenos pagamentos indevidos feitos para acelerar procedimentos existentes e habituais em face de autoridades, que também são considerados Corrupção.

**Suborno:** oferta ou o recebimento, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de Vantagem Indevida, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela. Trata-se de um dos resultados da Corrupção.

**Parceiros de Negócio:** qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício da VirtuGNL, ou que, mediante contratação específica, preste serviços ou forneça outros bens, bem como terceiros, incluindo, sem limitação, clientes, representantes, agentes, consultores, despachantes, fornecedores, revendedores ou outros prestadores de serviços.

**Vantagem Indevida:** qualquer benefício prometido, recebido ou ofertado que não é justo ou legal. Pode ser direcionado a Agente Público ou Privado ou a pessoas jurídicas vinculadas a ele(a) com o objetivo de obter favorecimentos, vantagens ou facilitar o andamento de negociações, de atividades ou de operações, mesmo que para obtenção de direitos previstos em lei, ou ainda obter informações confidenciais. Inclui, mas não se limita, a dinheiro ou equivalente, presentes, viagens, entretenimento, refeições, treinamento, contribuições beneficentes e políticas e oportunidade de emprego ou consultoria.

## 4 Condutas Expressamente Proibidas

---

É vedado:

- a) oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar, qualquer tipo de Vantagem Indevida (como pagamento em dinheiro, bens ou serviços) direta ou indiretamente a Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou pessoa a eles relacionadas, em nome da VirtuGNL ou por qualquer pessoa agindo em sua representação, independentemente da intenção ou do resultado.
- b) autorizar, incentivar ou permitir que Parceiros de Negócio realizem atos que configurem uma violação às Leis Anticorrupção e/ou a qualquer preceito desta Política em nome da VirtuGNL.
- c) financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer forma, subvencionar práticas consideradas ilícitas pelas leis aplicáveis.
- d) utilizar-se de intermediários para ocultar ou dissimular interesses reais ou a identidade dos beneficiários de atos praticados.
- e) interferir, dificultar ou obstruir qualquer atividade de investigação ou fiscalização por órgãos competentes, incluindo agências reguladoras e órgãos de fiscalização.
- f) manipular ou fraudar processos de licitação pública ou processo de tomada de preços interno, bem como os termos de contratos celebrados com a Administração Pública e com fornecedores contratados.
- g) oferecer, prometer, dar ou autorizar Pagamentos de Facilitação.

- h) prometer, oferecer, conceder, solicitar ou aceitar, de forma direta ou indireta, por uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, uma vantagem indevida em seu proveito ou no de outra pessoa.

## 5 Contratações e Negócios

---

Toda contratação de representantes externos, parceiros de negócios, fornecedores ou prestadores de serviços, negociações com clientes, operações societárias e demais relações de negócios, devem ser pautadas pela transparência, ética e devem refletir os interesses da VirtuGNL.

### **Condutas esperadas:**

- As contratações devem ser precedidas de pesquisa reputacional. Em caso de apontamentos reputacionais, consulte a Área de Compliance antes que a relação comercial seja formalmente estabelecida ou continuada.
- As contratações devem ser formalizadas e incluir cláusulas anticorrupção que prevejam o cumprimento, pela contraparte, das diretrizes estabelecidas nesta Política e de toda e qualquer lei e regulamentação anticorrupção aplicável.
- A contratação e a subcontratação de Agentes Públicos ou Pessoa Exposta Politicamente, quando não proibida por lei ou ato normativo, devem ser prévia e formalmente comunicadas e aprovadas pela Área de Compliance, garantindo a inexistência de conflito de interesse.
- Nas contratações as condições comerciais devem estar em conformidade com práticas de mercado. Descontos, comissões, bonificações e premiações devem ter justificativa clara, rastreabilidade e racional de cálculo, além de atender aos controles de aprovação e monitoramento.
- Documentos fiscais emitidos devem refletir a natureza e detalhes da operação, e, que exista a comprovação da entrega/recebimento e/ou prestação dos serviços.

Em processos envolvendo operações societárias, formação de consórcios e/ou de associações, as corretas diligências devem ser aplicadas, a fim de verificar a ausência de possíveis irregularidades ou ilícitos pelas pessoas jurídicas envolvidas.

## 6 Interação e contratação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

---

Qualquer interação de Colaboradores ou Parceiros de Negócio com Pessoa Exposta Politicamente (PEP) deve estar embasada na legalidade, legitimidade e em conformidade com as Leis Anticorrupção, demais protocolos aplicáveis e normas internas da VirtuGNL.

O posicionamento da VirtuGNL em discussões sobre edição ou revisão de norma legal ou regulamentar deve ser apresentado em nome próprio e manifestado por agentes internos autorizados ou por meio de representantes externos (sindicatos ou associações).

### **Condutas esperadas:**

- A representação da VirtuGNL em reuniões deverá ocorrer na presença de, no mínimo, 2 (dois) Colaboradores.

- As interações devem ocorrer por profissionais treinados e autorizados a representar a VirtuGNL perante agentes públicos.
- Os meios de comunicação devem ser os oficiais da VirtuGNL e a linguagem deve ser profissional.
- As interações devem ocorrer em ambientes apropriados e em horários comerciais, garantindo a formalidade e a integridade da relação.
- Pauta e ata devem ser elaboradas e arquivadas, com informações sobre os participantes, assunto, data, horário e deliberações.
- Contratações de representantes externos e relações com sindicatos e associações devem ser formalizadas, garantindo a transparência, imparcialidade e razoabilidade nas relações.
- Não afaste ou procure afastar licitante através de oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

A contratação de PEP somente será realizada quando não for proibida por lei ou ato normativo e após o decurso do prazo de quarentena legal ou regulamentar, quando aplicável, mediante *due diligence* e parecer da Área de Compliance, formalizada por instrumento contratual contendo cláusula anticorrupção e quando não houver conflito entre as atividades do Pessoa Exposta Politicamente (PEP) e área de atuação da VirtuGNL.

## 7 Licitações e Parcerias Públicas

---

A VirtuGNL dará cumprimento às normas legais aplicáveis aos eventuais processos licitatórios e parcerias com o Poder Público, bem como o quanto previsto nesta Política.

### **Condutas esperadas:**

- Não obter ou oferecer vantagem indevida, direta ou indiretamente, para Agentes Públicos ou pessoas a eles relacionadas.
- Não frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação ou não simular competição com outras empresas.
- Não impedir ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório, licitação pública ou contrato dela decorrente.
- Não auxiliar na elaboração de documentos da licitação que sejam de responsabilidade do órgão contratante, exceto no caso de consulta pública.
- Fornecer informações precisas sobre os produtos e serviços a clientes e potenciais clientes da VirtuGNL.
- Compartilhar documentos técnicos com clientes ou potenciais clientes apenas quando necessário, por meio de e-mail corporativo ou plataformas de nuvem disponibilizadas pela VirtuGNL.
- Submeter os processos licitatórios para registro e aprovação das respectivas alçadas definidas pelo negócio.

## 8 Associações, Entidades de Classe e Outros Entes de Representação

---

Associações, entidades de classe e outros entes de representação têm papel importante na sociedade. Contudo, é proibido, sob qualquer aspecto, utilizar tais instituições para a obtenção de vantagens indevidas para a VirtuGNL.

### **Condutas esperadas:**

- Formalizar o vínculo em contrato ou termo de associação antes de realizar quaisquer pagamentos e garantir que os objetivos e contrapartidas estejam definidos de forma clara.
- Certificar-se de que os pagamentos são destinados exclusivamente à entidade filiada, sendo vedados pagamentos a subcontratados ou entidades alheias ao termo de associação ou ao descritivo de projetos extraordinários.
- Garantir que todos os pagamentos sejam contabilizados em conta contábil específica e de fácil identificação.
- Garantir que interações feitas com os concorrentes nas associações e entidades de classe sejam feitas em fóruns oficiais, conduzidas com transparência e sem troca de informações sensíveis e estratégicas da VirtuGNL ou de quaisquer de seus concorrentes.

## 9 Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades

---

O recebimento e oferecimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades são práticas comuns em algumas circunstâncias na condução de negócios corporativos, e podem ocorrer, nos relacionamentos comerciais envolvendo a VirtuGNL. Contudo, é importante estabelecer, no contexto de relacionamentos com Entes Públicos e Agentes Públicos ou na esfera privada (empresas ou entidades privadas, sem interação de Entes Públicos), quais brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades podem ser oferecidos ou recebidos, a fim de não se criar eventual conflito de interesses ou, sequer, a sua percepção.

### **Definições Importantes:**

- **Brindes:** Qualquer bem sem valor comercial, distribuído sem distinção de pessoa, como forma de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou comemoração de caráter histórico ou cultural, contendo o logotipo da empresa ofertante. Exemplos: canetas, agendas, cadernos, calendários, copos etc.
- **Presentes:** Quaisquer bens de uso ou consumo pessoal que possuam valor comercial, sem finalidade promocional e que não se enquadrem na categoria de brindes. Exemplos incluem bebidas alcoólicas, chocolates, panetones, equipamentos eletrônicos e cestas de produtos.
- **Entretenimento:** Despesas ou serviços relacionados a atividades como eventos culturais, passeios, shows ou jogos esportivos, oferecidos pela VirtuGNL ou recebidos por seus Colaboradores, com o propósito principal de proporcionar momentos de lazer, sem vínculo direto com funções profissionais.
- **Hospitalidades:** Despesas ou serviços relacionados a viagens, transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos e feiras, oferecidos pela VirtuGNL ou

recebidos por seus Colaboradores, quando realizados no interesse institucional da pessoa jurídica que os concede.

No oferecimento ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento para Entes Públicos e Agentes Públicos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo por cada órgão do Poder Público (nas esferas Federal, Estadual e Municipal) e para a esfera privada, é importante entender que:

- (i) **Brindes:** são permitidos, tanto para/por Agentes Públicos ou no setor privado, no contexto de ações de marketing de produtos e serviços, como em feiras, eventos patrocinados ou reuniões de prospecção, desde que não possuam valor comercial e se limitem a itens promocionais usuais, como agendas, canetas ou mochilas contendo o logotipo da empresa.
- (ii) **Presentes:** é vedado o oferecimento ou recebimento de Presentes para/por Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente (PEP). Da mesma forma, é vedado o recebimento de presentes no setor privado. O oferecimento de presentes no setor privado é permitido desde que observados os princípios de proporcionalidade e razoabilidade e no valor unitário de até R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta Reais).
- (iii) **Entretenimento:** é vedado o oferecimento ou recebimento de Entretenimento para/por Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente (PEP). Para o setor privado, o oferecimento ou recebimento de Entretenimento são permitidos desde que atendam os propósitos comerciais legítimos da Virtu.
- (iv) **Hospitalidade:** tanto para/por Agentes Públicos ou no setor privado, deverão ser sempre associadas a atividades institucionais ou comerciais da VirtuGNL, mediante propósitos legítimos da VirtuGNL. A extensão de Hospitalidades a Parceiros de Negócio, além do destinatário, deverá igualmente estar legitimada e aprovada pela Área de Compliance. Além disso, as despesas de viagem custeadas pela VirtuGNL serão restritas àquelas necessárias ao desempenho do objeto comercial da viagem em si. O nível dos produtos e serviços contratados para a viagem respeitarão o padrão de qualidade esperado, com preços moderados e compatíveis com a média da região, sem exageros.

O pagamento ou reembolso de despesas como viagens e Hospitalidades (refeições, acomodações, transporte, entre outros serviços), bem como o convite para participar de eventos corporativos, ou a oferta ou recebimento de Brindes e Presentes, sempre deverão respeitar as leis e regulamentos aplicáveis, bem como ser praticados com razoabilidade e proporcionalidade e não poderão contar com qualquer expectativa de contrapartida, conflito de interesses, real ou aparente, ou percepção de vantagem indevida.

#### **Condutas esperadas para oferta e recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades:**

- Garantir que estejam vinculados a ações legais e legítimas no melhor interesse da VirtuGNL e em conformidade com as políticas internas das partes envolvidas.
- Não são permitidos pagamento direto ou indireto, desembolso ou reembolso a familiares ou amigos, incluídos custeios via cartões presentes ou vouchers. O pagamento deverá ser realizado ao CNPJ do contrato firmado entre as partes.

- Não receber Presentes de qualquer valor. Caso não seja possível recusar, o Colaborador deverá comunicar a área de Compliance e encaminhar os itens para a área de Recursos Humanos local para sorteio.
- Garantir que exista propósito claro e transparente aos brindes institucionais (bens sem valor comercial com logotipo para divulgação da marca como, por exemplo, canetas, cadernos), preservando a imparcialidade das relações e reputação da VirtuGNL.
- Garantir que tenham natureza profissional e sejam dirigidas aos propósitos e relacionamento comercial da VirtuGNL.
- Assegurar que as Hospitalidades serão ofertadas ou recebidas de forma transparente, sem gerar constrangimento em caso de exposição pública para a VirtuGNL ou seus Colaboradores.
- Não aceitar ou oferecer Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades em forma de dinheiro ou outros meios de pagamento (p.ex. vale-presente, cartão presente, voucher), empréstimos, pagamentos de diárias de férias ou na forma de itens luxuosos.
- Garantir que a oferta ou recebimento de Entretenimento e Hospitalidade sejam aprovadas pela Diretoria da Área direto e, quando necessário, avaliado previamente pela Área de Compliance. As despesas que envolvam viagens nacionais ou internacionais devem ser praticadas com razoabilidade e proporcionalidade e com finalidade estritamente profissional, não podendo se estender para familiares ou outras pessoas não relacionadas à finalidade da viagem.

Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas à Área de Compliance antes da oferta/recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades.

## 10 Contribuições Políticas, Doações e Patrocínios

A VirtuGNL não realiza doações ou contribuições políticas e/ou partidárias. Além disso, a VirtuGNL não se vincula a qualquer evento político. Os Colaboradores, em caráter estritamente pessoal, entretanto, são livres para participarem do processo político e realizarem doações ou contribuições políticas pessoais, de acordo com suas próprias convicções, desde que: i) não utilizem ativos, recursos ou marca da VirtuGNL; e ii) não sugiram, direta ou indiretamente, apoio institucional da VirtuGNL. Referidas manifestações, doações e/ou contribuições não podem estar relacionadas de forma alguma à VirtuGNL.

Qualquer tipo de contribuição pela VirtuGNL com o setor público ou privado, como doações beneficentes, patrocínios por meio de renúncia fiscal, termos de ajustamento de conduta etc. deverão observar as Leis Anticorrupção e regramentos específicos aplicáveis.

Essas contribuições somente poderão ser destinadas a pessoas jurídicas, públicas ou privadas, e deverão ser previamente avaliadas sob a perspectiva de integridade, inclusive quanto aos riscos reputacionais eventualmente envolvidos.

As doações e/ou patrocínios pela VirtuGNL deverão ser analisadas pela Área de Compliance e, após aprovação, devem ser formalizados por meio de instrumento contratual ou documento equivalente, com definição clara da finalidade e da destinação dos recursos ou bens. Tais operações serão devidamente registradas de forma contratual e contábil.

## 11 Responsabilidades

---

A liderança da VirtuGnl compromete-se a adotar medidas que promovam condutas íntegras no âmbito da VirtuGnl; assegurar que a área de Compliance e demais áreas de controle tenham acesso irrestrito às informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções; e protegê-los contra qualquer forma de retaliação ou punição arbitrária.

É dever de todos os Colaboradores conhecer e cumprir as diretrizes aqui previstas e participar das capacitações sobre compliance para os quais forem convocados, bem como o cumprimento das demais ações de integridade exigidas pela VirtuGnl.

É dever do Colaborador comunicar à área de Compliance a existência de vínculos de parentesco com Agentes Públicos e/ou Pessoas Expostas Politicamente (PEP), bem como a ocupação atual ou pretérita de cargos em Entes Públicos, inclusive cargos políticos.

A área de Recursos Humanos é encarregada de mapear, por meio do Questionário de Conflito de Interesses, a contratação de Colaboradores com vínculos de parentesco com Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente (PEP), ou que ocupem ou tenham ocupado cargos em entes públicos, inclusive políticos. Os casos com identificação de vínculo devem ser encaminhados à Área de Compliance para análise.

A Área Jurídica, com o apoio da área de Compliance e mediante aprovação da Diretoria, é responsável pelo encaminhamento formal e acompanhamento de denúncias de Corrupção junto às autoridades competentes, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis. A Área Jurídica também é responsável por conduzir, com o apoio da Área de Compliance, as diligências prévias em processos de fusão e aquisição de empresas, com o objetivo de identificar eventuais indícios de Corrupção, Fraudes ou outros atos lesivos previstos nas Leis Anticorrupção.

A Área de Suprimentos é responsável por disponibilizar o Código de Conduta e demais documentos aplicáveis às empresas contratadas, bem como por submeter à Área de Compliance os fornecedores estratégicos e/ou aqueles inscritos em cadastros legais restritivos (como CNEP, CEIS e CEPIM) para análise reputacional.

Todos os Colaboradores devem conhecer, seguir e disseminar as diretrizes desta Política e do Código de Conduta, além de adotar medidas que auxiliem na prevenção à Corrupção.

## 12 Treinamentos

---

A VirtuGNL realiza treinamentos periódicos obrigatórios como parte integrante do seu Programa de Integridade, com o objetivo de garantir o cumprimento efetivo desta Política. Todo o público-alvo deve participar desses treinamentos, que visam reforçar o entendimento e a aplicação prática das normas de integridade e conformidade. Todas as áreas da VirtuGNL devem: (i) garantir que todos seus colaboradores participem regularmente dos treinamentos sobre os assuntos tratados nesta Política, assegurando uma conduta ética e transparente em todas as atividades; e (ii) oferecer treinamento acerca desta Política aos seus parceiros de negócios, representantes externos, fornecedores e prestadores de serviços da VirtuGNL, bem como qualquer pessoa física ou jurídica atuando em seu nome ou para o seu benefício direto ou indireto.

## 13 Canal de Denúncias

---

Os Colaboradores e Parceiros de Negócio deverão comunicar situações que envolvam violação ou suspeita de violação a esta Política e qualquer diretriz aqui prevista ou legislação aplicável imediatamente à Área de Compliance, por meio dos seguintes canais oficiais:

■ **Telefone:** 0800 000 5424

■ **Canal de Denúncias:** [contatoseguro.com.br/canaldedenunciasvirtugnl](https://contatoseguro.com.br/canaldedenunciasvirtugnl)

Os relatos podem ser feitos de forma anônima, se assim desejado pelo denunciante.

A VirtuGNL assegura que todas as comunicações serão tratadas com confidencialidade, imparcialidade e proteção contra qualquer forma de retaliação.

## 14 Sanções

---

Qualquer descumprimento às diretrizes desta Política ou de qualquer outra Política da VirtuGNL poderá resultar em medidas disciplinares que serão adotadas após uma análise criteriosa conduzida pela Área de Compliance, de Recursos Humanos, pelo Comitê de Ética e/ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

As sanções podem variar desde advertências verbais ou escritas, passando por suspensões, e até o desligamento do Colaborador ou o encerramento motivado do vínculo contratual em relação aos Parceiros de Negócio, entre outras providências cabíveis. Em todas as situações, buscamos que as ações disciplinares tenham caráter educativo e preventivo, reforçando a cultura de integridade que orienta nossa atuação.

É importante destacar que, além das consequências internas, condutas que violem a legislação vigente podem acarretar responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e criminal. Por isso, é fundamental que todos os Colaboradores atuem com responsabilidade, ética e atenção às normas estabelecidas.

## 15 Aprovação e Vigência

---

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração e Acionistas da VirtuGNL e passará a vigorar a partir da sua data de publicação, devendo ser revisada sempre que necessário.

**Aprovada pelo Conselho de Administração e Acionistas da VirtuGNL**